



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4243

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

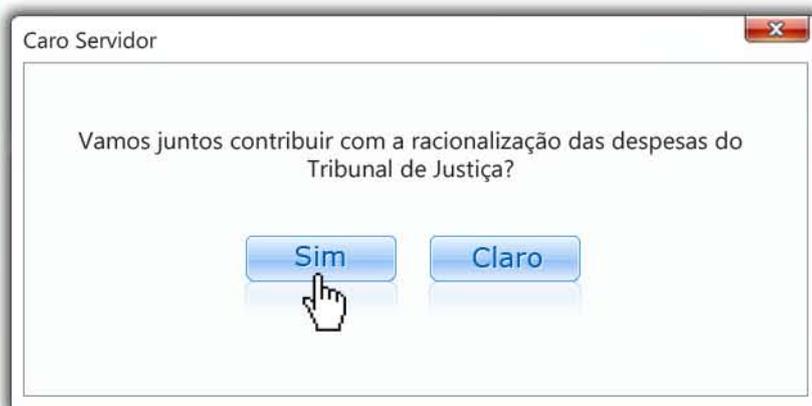
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/01/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO INTERNO Nº 010 09 013381-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****AGRAVADO: FÁBIO AVELINO DA SILVA****ADVOGADOS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE EXPEDIDOS - RECURSO INFUNDADO – CARATER MANIFESTAMENTE PROTTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA – ART. 557, § 2º DO CPC.

Simple repetition of arguments already used, and duly excluded, is not sufficient for the reform of the decision attacked.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012651-6 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****AGRAVADA: BARBARA BRITO CHACON****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – REQUISITOS EXIGIDOS – AVANÇO DE CURSO – EXEGESE DOS ARTIGOS 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 24 DA LEI DE

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E 31 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 41/01 – AGRAVO IMPROVIDO.

O avanço nas séries e nos cursos do ensino é garantido na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na organização da Educação do Estado – Lei n.º 041/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013608-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

AGRAVADA: ROBERSON DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Finasa S/A, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.2009.915.625-8, movida em desfavor de Roberson de Oliveira, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Em que pese a insistência do MM. juiz a quo em considerar inconstitucional o Decreto Lei nº 911/69, esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a

mencionada norma fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago a lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câ. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantido o despacho impugnado, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos 462 e 503 do mencionado diploma.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013606-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****AGRAVADA: MARIA ROSANGELA R DE SOUZA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Fiat S/A, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.2009.914.951-9, movida em desfavor de Maria Rosângela R. de Souza, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento da devedora ora agravada, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Em que pese a insistência do MM. juiz a quo em considerar inconstitucional o Decreto Lei nº 911/69, esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a mencionada norma fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago a lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento da agravada.

Acaso mantido o despacho impugnado, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a agravada, ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos 462 e 503 do mencionado diploma.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 013138-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

AGRAVADO: ROSANGELA PEDRINA SANTANA CARNEIRO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERÍCIA. ART. 431-A DO CPC. INTIMAÇÃO DAS PARTES. NECESSIDADE. FALTA. NULIDADE. AGRAVO PROVIDO.

É nula a perícia produzida sem intimação das partes quanto ao dia e ao local de realização da prova (Art. 431-A, CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012805-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTRA
ADVOGADOS: DR. PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTRA
AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – PROCURADORES DO ESTADO À ÉPOCA DA EXECUÇÃO FISCAL – INTERVENÇÃO DO ESTADO – CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

O advogado que atua, enquanto servidor público, não faz jus aos honorários de sucumbência, os quais não lhe pertencem, mas à própria Administração Pública.
Ausente a plausibilidade do direito, nega-se provimento ao recurso de agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012650-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
AGRAVADA: SOELANIA JOSELEN SÁ DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – REQUISITOS EXIGIDOS – AVANÇO DE CURSO – EXEGESE DOS ARTIGOS 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 24 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E 31 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 41/01 – AGRAVO IMPROVIDO.

O avanço nas séries e nos cursos do ensino é garantido na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na organização da Educação do Estado – Lei n.º 041/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 010 09 013641-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
AGRAVADO: ALEX SCHMOLLER
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557, CAPUT DO CPC – REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE EXPEDIDOS – RECURSO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

Recurso desprovido de fundamentos contrapostos às razões do decisum não merece se acolhido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012992-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: KLEBER GUSTAVO DOS SANTOS ALEIXOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O BANCO GMAC S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.912.537-8(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devam concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo “a quo”.

A intimação do Agravado para os termos do art. 524, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012992-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: KLEBER GUSTAVO DOS SANTOS ALEIXOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O BANCO GMAC S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.912.537-8(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

Às fls.49/50 foi deferido o efeito suspensivo.

O MM juiz a quo prestou as informações às fls.55/56.

O Ministério Público graduado absteve-se de intervir no feito.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que a agravada, ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012998-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO**

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
AGRAVADO: ROGÉRIO FERREIRA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O HSBS BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.912.888-5(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

É sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devam concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo “a quo”.

A intimação do Agravado para os termos do art. 524, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012998-1
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
AGRAVADO: ROGÉRIO FERREIRA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O HSBS BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.912.888-5(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

Às fls.43/44 foi deferido o efeito suspensivo.

O MM juiz a quo prestou as informações às fls.49/50.

O Ministério Público graduado absteve-se de intervir no feito.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que a agravada, ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013186-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: ALDERLEY SACRAMENTO DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.913.461-0(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14/15), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devam concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo “a quo”.

A intimação do Agravado para os termos do art. 524, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013186-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CDR. LAYBSON ALCANTARA
AGRAVADO: ALDERLEY SACRAMENTO DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.913.461-0(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14/15), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

Às fls.50/51 foi deferido o efeito suspensivo.

O MM juiz a quo prestou as informações às fls.55/56.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que a agravada, ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011125-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADO: HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E do RESPECTIVO ADICIONAL DE 1/3 – NATUREZA INDENIZATÓRIA – NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA – PRELIMINAR REJEITADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Preliminar:

1. Não se pode falar em falta de interesse de agir quando há a necessidade de afastar ofensa a direito subjetivo individual e a via eleita é a adequada a combater o fim pretendido.

Mérito:

1. A retenção do imposto de renda sobre o pagamento de férias vencidas e não gozadas, bem como sobre o respectivo adicional de 1/3, não é devida, em razão de caráter indenizatório dessas quantias (Súmula 125 STJ).

2. A taxa SELIC deve ser aplicada sobre os valores a serem restituídos, vez que versam sobre vantagens de natureza tributária e não remuneratória.

3. Honorários advocatícios reconhecidos nesta instância e fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012414-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDVALDO DANTAS MONTEIRO

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

APELADO: DORANEIDE MORAES MONTEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON F. GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DIVORCIO – CITAÇÃO – AUSÊNCIA – SENTENÇA – NULIDADE.

É nula a sentença proferida em processo em que o réu não foi citado, por afronta ao princípio do devido processo legal assegurador das garantias da ampla defesa e do contraditório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, acolhendo a preliminar de nulidade para cassar a decisão, declarando tempestiva a resposta oferecida e nulos os atos subseqüentes, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012044-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: MARCOS ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – QUANTUM – FIXAÇÃO – ESTIMATIVA PRUDENCIAL – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O dano de ordem moral não está sujeita à prova por quem o sofre, sendo apenas presumível diante de sua incontestável localização no íntimo das pessoas.
2. Diante da falta de critérios objetivos legais, o juiz, na fixação da verba indenizatória, tem que se valer da prudência e da moderação para atender às peculiaridades de cada caso concreto, devendo conjugar fatores como a extensão do dano e as condições dos agentes envolvidos, para que o valor resulte num adequado sancionamento para o ofensor e numa justa compensação para o ofendido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir a verba indenizatória, nos termos do voto do relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.012829-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
AGRAVADO: GILDO GONÇALVES DE AZEVEDO ALVES
ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

Agravo interno – pedido de reforma de decisão monocrática – deferimento de liminar – presença do fumus boni iuris e do periculum in mora – inexistência de antecipação de tutela – controle judicial de legalidade do ato administrativo – agravo improvido.

1. A liminar deferida não ofende o art. 1º, § 3º da Lei nº 8437/92, posto não esgotar o objeto da ação, além de caracterizar-se pela provisoriedade.
2. Não houve antecipação de tutela, mas deferimento de liminar provisória.
3. O julgado apreciou ta só a legalidade do ato atacado, aspecto sujeito ao controle judicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz convocado Dr. Jesus Rodrigues
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011522-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

EMBARGADOS: J. N. COMERCIAL LTDA EPP E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

Agravo de instrumento – embargos de declaração – alegação de omissão – certidões de oficiais de justiça anteriores às portarias – pedido de citação editalícia posterior – inexistência de omissão – embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011219-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTE
APELADA: BETA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. MARLENÉ MOREIRA ELIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Considerando a aposentadoria do Des. Carlos Henrique, conforme certidão de fls. 166, redistribua-se o feito.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE JANEIRO DE 2010.

MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.002962-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Diante da decisão proferida pela Exma. Ministra Relatora nos autos do Recurso Especial nº 771.619/RR, (fl. 924), efetuem-se as baixas necessárias e remeta-se o feito ao Exmo. Relator, Desembargador Robério Nunes, para cumprimento.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 093, DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3979/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Alaim Lopes Alves Filho	Técnico em Informática	III	IV	14.01.2010
Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Técnico em Informática	III	IV	14.01.2010
Álvaro de Oliveira Júnior	Escrivão	IX	X	01.01.2010
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Agente de Proteção	V	VI	01.01.2010
Bruno Kelvin Cardoso Caldas	Assistente Judiciário	III	IV	14.01.2010
Cleierisson Tavares e Silva	Oficial de Justiça	IX	X	19.10.2009
Denise Andrade de Oliveira	Analista de Sistemas	V	VI	01.01.2010
Edson dos Santos Souza	Técnico em Informática	III	IV	14.01.2010
Eleonora Silva de Moraes	Agente de Proteção	V	VI	01.01.2010
Elias Ribeiro dos Santos	Assistente Judiciário	V	VI	01.01.2010
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	V	VI	01.01.2010
Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário	III	IV	14.01.2010
Francisco Alencar Moreira	Oficial de Justiça	V	VI	01.01.2010
Gardênia Barbosa da Silva	Assistente Judiciário	III	IV	14.01.2010
George Wilson Lima Rodrigues	Técnico em Informática	III	IV	14.01.2010
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	V	VI	01.01.2010
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2010
Henrique Negreiros Nascimento	Assistente Judiciário	III	IV	14.01.2010
Herivaldo Felipe Amoras dos Santos	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2010
Isaías Andrade Leite	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2010
Jeane Andreia de Souza Ferreira	Oficial de Justiça	VII	VIII	01.01.2010
José Antônio Vilpert	Assistente Judiciário	VII	VIII	01.01.2010
José Luiz Reolon	Oficial de Justiça	V	VI	01.01.2010
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivão	VII	VIII	01.01.2010
Leomar Irineu Auler	Motorista	VII	VIII	01.01.2010
Luciano Sanguanini	Assistente Judiciário	III	IV	14.01.2010
Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça	VII	VIII	01.01.2010
Márcia Andréa de Souza Santos	Assistente Judiciário	V	VI	01.01.2010
Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Analista de Sistemas	III	IV	14.01.2010
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2010

Maria Auristela de Lima	Assistente Social	IX	X	01.01.2010
Maria Cristina Chaves Viana	Assistente Judiciário	III	IV	14.01.2010
Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivão	V	VI	01.01.2010
Martha Alves dos Santos	Agente de Proteção	V	VI	01.01.2010
Moisés Duarte da Silva	Assistente Judiciário	V	VI	01.01.2010
Neucy da Silva Ciricio	Assistente Judiciário	III	IV	14.01.2010
Raul da Rocha Freitas Neto	Analista de Sistemas	III	IV	14.01.2010
Regina Vasconcelos Veras	Assistente Judiciário	V	VI	01.01.2010
Ricardo da Silva Magalhães	Assistente Judiciário	V	VI	01.01.2010
Rita de Cássia Rodrigues Junges	Agente de Proteção	IX	X	01.01.2010
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Técnico em Informática	III	IV	14.01.2010
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2010
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Escrivão	IX	X	01.01.2010
Vânia Celeste Gonçalves de Castro	Técnico Judiciário	VII	VIII	01.01.2010
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça	III	IV	14.01.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 132, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 19.01.2010, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, concedidas através da Portaria n.º 082, de 08.01.2010, publicada no DJE n.º 4234, de 09.01.2010, devendo os 13 (treze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

ATOS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 174 – Exonerar, a pedido, a servidora **LILIAM CAMILO SOUSA**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 05.01.2010.

N.º 175 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **REGIVAN CHAVES BRITO** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 320, de 22.12.2009, publicado no DJE n.º 4225, de 23.12.2009, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 176 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JAIME MOREIRA ELIAS**, aprovado em 10.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

N.º 177 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, aprovada em 88.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 178 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **STONEY FRAXE CAETANO**, aprovado em 89.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 179 – Exonerar **GRECI MARA PINTO SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.01.2010.

N.º 180 – Exonerar **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS** do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.01.2010.

N.º 181 – Exonerar **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-11, do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, a contar de 21.01.2010.

N.º 182 – Nomear **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-11, do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, a contar de 21.01.2010.

N.º 183 – Nomear **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 133 – Conceder ao Des. **ROBÉRIO NUNES** licença para tratamento de saúde, no período de 19.01 a 02.02.2010.

N.º 134 – Dispensar o servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.01.2010.

N.º 135 – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA** em outro cargo inacumulável, a contar de 21.01.2010.

N.º 136 – Designar o Dr. **ROMMEL SILVA PATRIOTA**, Juiz Substituto, para atuar junto à 2.ª Vara Criminal, a contar de 21.01.2010, até ulterior deliberação.

N.º 137 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para atuar junto à 4.ª Vara Cível, a contar de 21.01.2010, até ulterior deliberação.

N.º 138 – Designar o Dr. **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para atuar junto à 8.ª Vara Cível, a contar de 21.01.2010, até ulterior deliberação.

N.º 139 – Designar a Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para atuar junto à 5.ª Vara Criminal, a contar de 21.01.2010, até ulterior deliberação.

N.º 140 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para atuar junto à 5.ª Vara Cível, a contar de 21.01.2010, até ulterior deliberação.

N.º 141 – Interromper, a contar de 21.01.2010, a licença para tratar de interesse particular da servidora **LILIAM CAMILO SOUSA**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 114, de 13.02.2007, publicada no DPJ n.º 3547, de 14.02.2007.

N.º 142 – Determinar que a servidora **JOCIANNE LIMA PINHEIRO**, Técnica Judiciária, sirva junto à comarca de Bonfim, a contar de 21.01.2010.

N.º 143 – Determinar que o servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, sirva junto à comarca de Alto Alegre, a contar de 21.01.2010.

N.º 144 – Determinar que a servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, sirva junto à comarca de Bonfim, a contar de 21.01.2010.

N.º 145 – Determinar que a servidora **KATIANA SILVA LOPES**, Técnica Judiciária, sirva junto à comarca de Rorainópolis, a contar de 21.01.2010.

N.º 146 – Cessar os efeitos, a contar de 21.01.2010, da designação do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 18.01 a 16.02.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 047, de 05.01.2010, publicada no DJE n.º 4231, de 06.01.2010.

N.º 147 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 048, de 05.01.2010, publicada no DJE n.º 4231, de 06.01.2010, que designou o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 21.01 a 19.02.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 148 – Cessar os efeitos, a contar de 21.01.2010, da designação do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 07.01 a 05.02.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 049, de 05.01.2010, publicada no DJE n.º 4231, de 06.01.2010.

N.º 149 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 126, de 15.01.2010, publicada no DJE n.º 4239, de 16.01.2010, que cessou os efeitos, nos dias 19 e 20.01.2010, da designação do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 07.01 a 05.02.2010, objeto da Portaria n.º 050, de 05.01.2010, publicada no DJE n.º 4231, de 06.01.2010.

N.º 150 – Cessar os efeitos, a contar de 19.01.2010, da designação do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 07.01 a 05.02.2010, objeto da Portaria n.º 050, de 05.01.2010, publicada no DJE n.º 4231, de 06.01.2010.

N.º 151 – Cessar os efeitos, a contar de 21.01.2010, da designação da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 07.01 a 05.02.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 052, de 05.01.2010, publicada no DJE n.º 4231, de 06.01.2010.

N.º 152 – Determinar que a servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 21.01.2010.

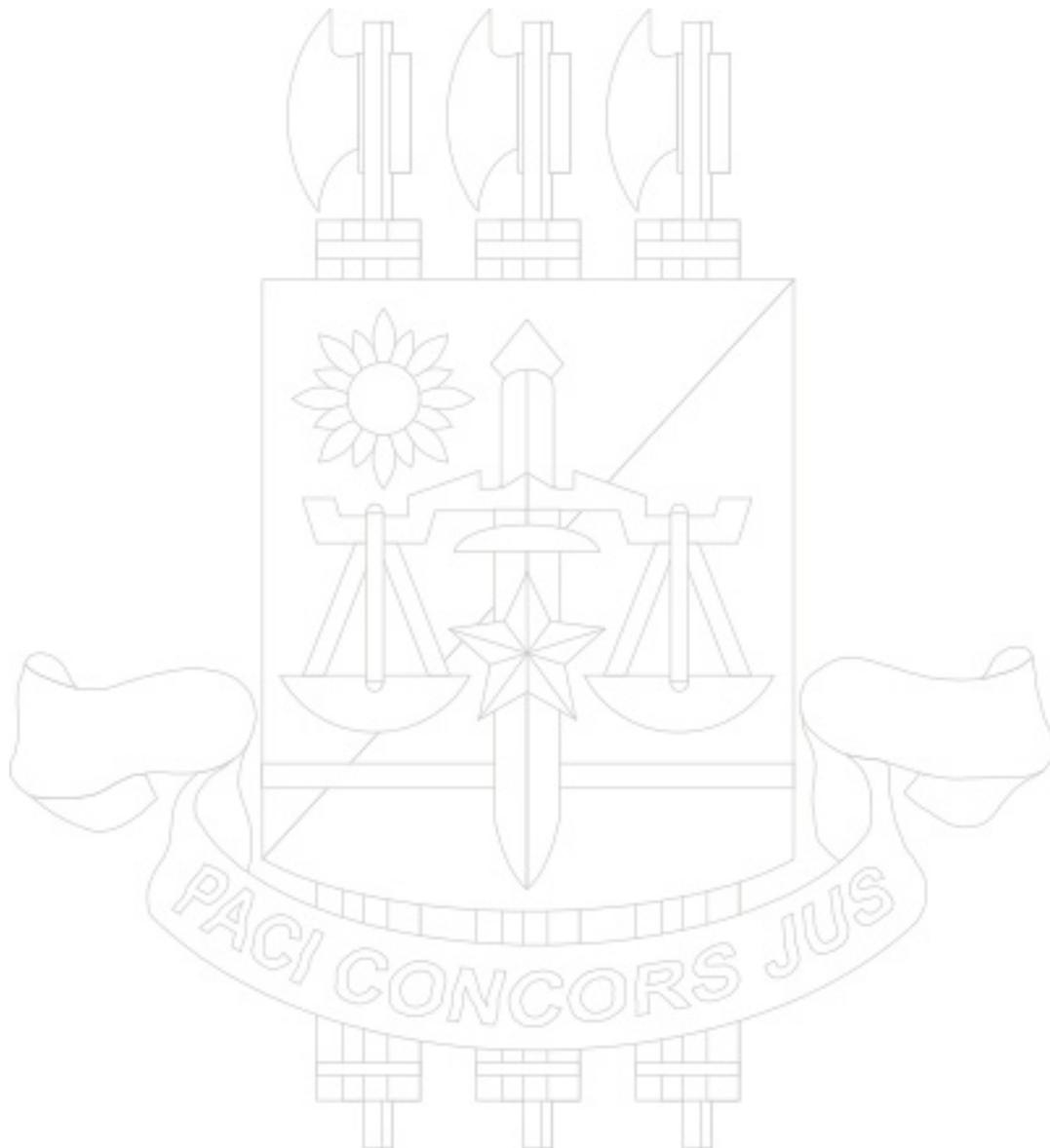
- N.º 153** – Determinar que a servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Técnica Judiciária, sirva junto ao Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, a contar de 21.01.2010.
- N.º 154** – Designar a servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, a contar de 21.01.2010.
- N.º 155** – Alterar o recesso forense do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, concedido pela Portaria n.º 1475, de 10.12.2009, publicada no DJE n.º 4218, de 11.12.2009, anteriormente marcado para os dias 25 e 26.01.2010, para ser usufruído em data oportuna.
- N.º 156** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 054, de 05.01.2010, publicada no DJE n.º 4231, de 06.01.2010, que designou o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 2.º Juizado Especial, no período de 25 a 26.01.2010, em virtude de recesso do titular.
- N.º 157** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 25 a 27.01.2010, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para participar da Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 26.01.2010.
- N.º 158** – Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 25 a 27.01.2010, em virtude de afastamento do titular.
- N.º 159** – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, nos períodos de 21 a 30.01.2010 e 22 a 26.02.2010, em virtude de recesso e deslocamento do servidor Clóvis Alves Ponte.
- N.º 160** – Designar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 22 a 26.02.2010, em virtude de deslocamento do servidor Isaías de Andrade Costa.
- N.º 161** – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Mucajaí, no período de 18 a 27.01.2010, em virtude de férias do titular.
- N.º 162** – Designar a servidora **RACHEL SILVA ICASSATTI MENDES**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 6.ª Vara Cível, no período de 11 a 20.01.2010, em virtude de férias do titular.
- N.º 163** – Convalidar a designação da servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 14 a 18.12.2009, em virtude de afastamento do titular.
- N.º 164** – Credenciar o servidor **MAURO SOUZA GOMES**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, no período de 19.01 a 19.03.2010.
- N.º 165** – Credenciar o servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, no período de 20.01.2010 a 18.02.2011.
- N.º 166** – Credenciar o servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, no período de 11 a 20.01.2010.
- N.º 167** – Determinar que o servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, da 3.ª Vara Cível passe a servir no Cartório Distribuidor, a contar de 21.01.2010.

N.º 168 – Determinar que o servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, da 7.ª Vara Cível passe a servir na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 21.01.2010.

N.º 169 – Determinar que a servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, da 5.ª Vara Criminal passe a servir na Central de Mandados, a contar de 25.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/01/2010

Procedimento Administrativo n.º 1535/08

Origem: **3ª Vara Criminal**

Assunto: **Solicita oficiar ao Diretor do DEPEN para substituição de representante**

DECISÃO

Haja vista o ofício à fl 16, com as informações solicitadas, archive-se o feito.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2498/09

Origem: **Seção de Transporte**

Assunto: **Informa uso indevido de cartão de abastecimento na Comarca de Mucajaí**

DECISÃO

1. Tendo em vista a instauração de Sindicância para apuração do fato tratado nestes autos, conforme despacho de fl. 12, sobreste-se o feito até a conclusão da referida Sindicância.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3478/09

Origem: **COPEGE**

Assunto: **Pedido de Providências nº 200910000059818 – CNJ/Corregedoria.**

DECISÃO

Haja vista que a solicitação foi atendida, archive-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3981/09

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Pedido de Remoção**

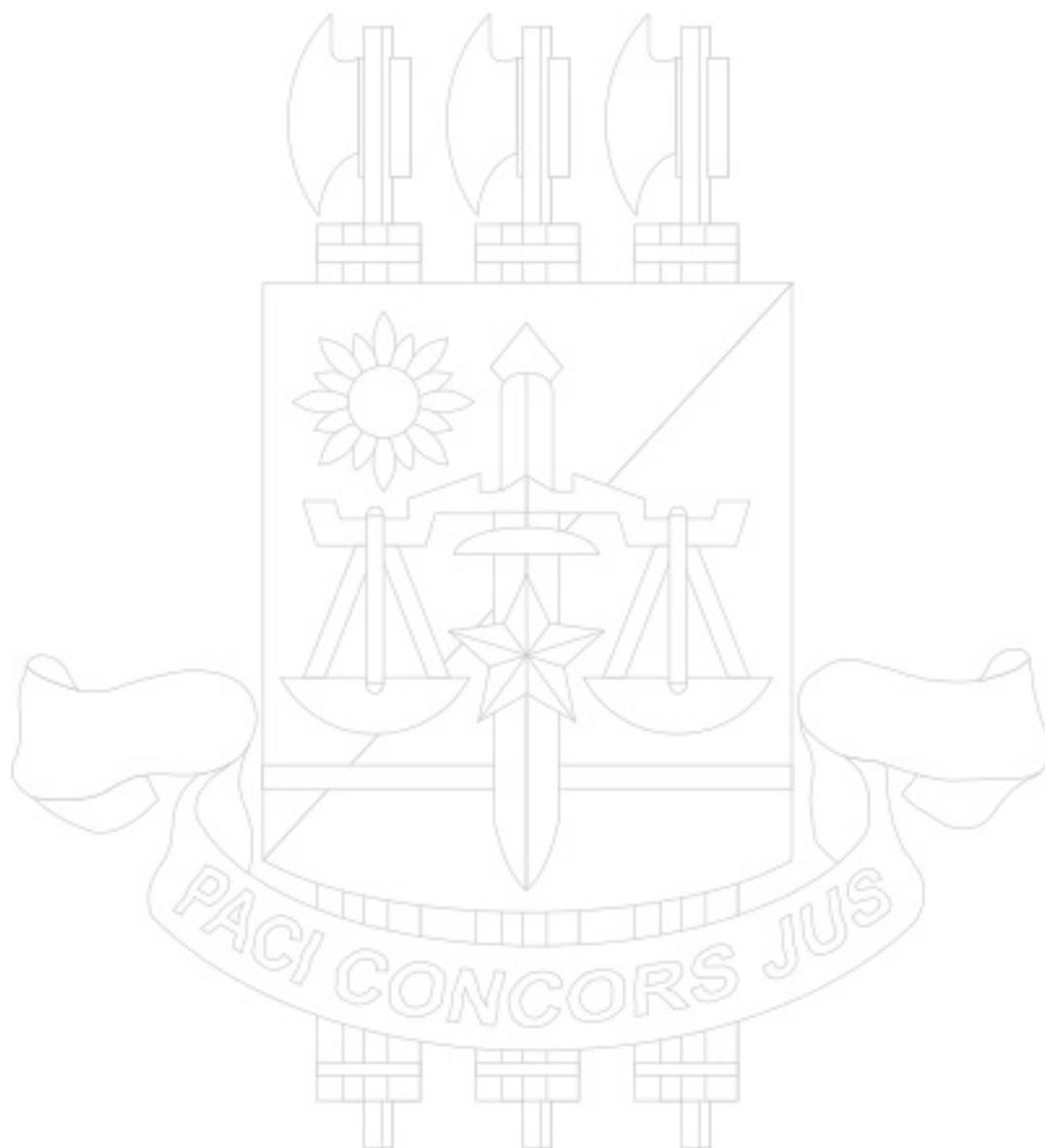
DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/14, bem como a manifestação do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça (fl. 11); indefiro o pedido, nos termos do art. 34, parágrafo único, da LCE nº 053/01, tendo em vista a manifestação contrária da MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis (fls. 07v e 08) e diante da notória necessidade de servidores naquela Comarca.
2. Publique-se.

3. Após, archive-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 184 – Exonerar, a pedido, **JULIANA SOARES AMORIM** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 22.01.2010.

N.º 185 – Exonerar **DANIELE DE ASSIS SANTIAGO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Bonfim, a contar de 25.01.2010.

N.º 186 – Nomear **THIAGO SOARES TEIXEIRA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Bonfim, a contar de 25.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. JOSÉ PEDRO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 170, DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a vaga aberta pela aposentadoria do Des. CARLOS HENRIQUES, bem como que dos 05 (cinco) desembargadores que compõem a Câmara Única apenas 01 (um) está em exercício, uma vez que os demais encontram-se de férias, recesso e licença médica,

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para compor a Turma Criminal da Colenda Câmara Única, a contar de 22.01.2010, até ulterior deliberação.

Art. 2.º - Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, a contar de 22.01.2010, até ulterior deliberação, em virtude de convocação do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. JOSÉ PEDRO
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

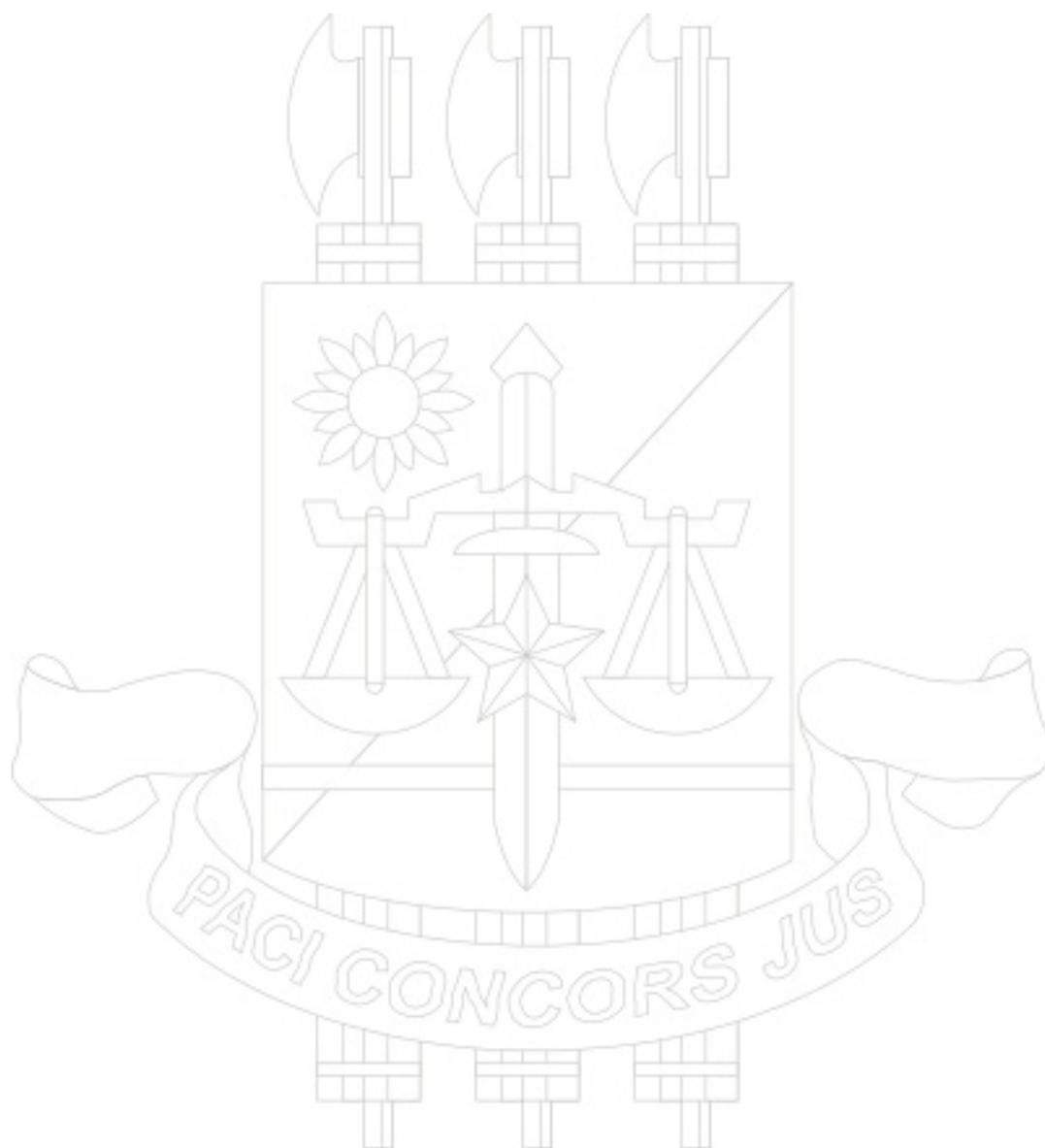
RESOLVE:

N.º 171 – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 25 a 29.01.2010 e de 08.09 a 02.10.2010.

N.º 172 – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 25 a 29.01.2010, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. JOSÉ PEDRO
Presidente, em exercício



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/01/2010

Sindicância nº 059/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância Investigativa.

Despacho:

R. hoje.

Ciente da decisão de fl. 57.

Providencie-se a Portaria de instauração de nova sindicância para apuração da responsabilidade funcional do servidor A. E. V. de S., motorista, matrícula ..., lotado na Seção de Transporte, devendo a sindicância ser instruída com estes autos, como peça informativa.

Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão desta Corregedoria lançada na Sindicância Investigativa n.º 059/09 (fls. 55/56);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional do servidor A. E. V. de S., motorista, matrícula ..., lotado na Seção de Transporte, conforme fatos noticiados no Procedimento Administrativo n.º 2.274/2009.

Art. 2.º. Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar suplente, composta pelos servidores Rosalvo Ribeiro Silveira (presidente), Olane Inácio de Matos Lima (membro) e Fabíola Moreira Navarro de Moraes (membro), conforme decisão Presidencial de fls. 57, da Sindicância nº 59/09, publicada no DJE nº 4239, folha n.º 38, de 16.01.2010, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

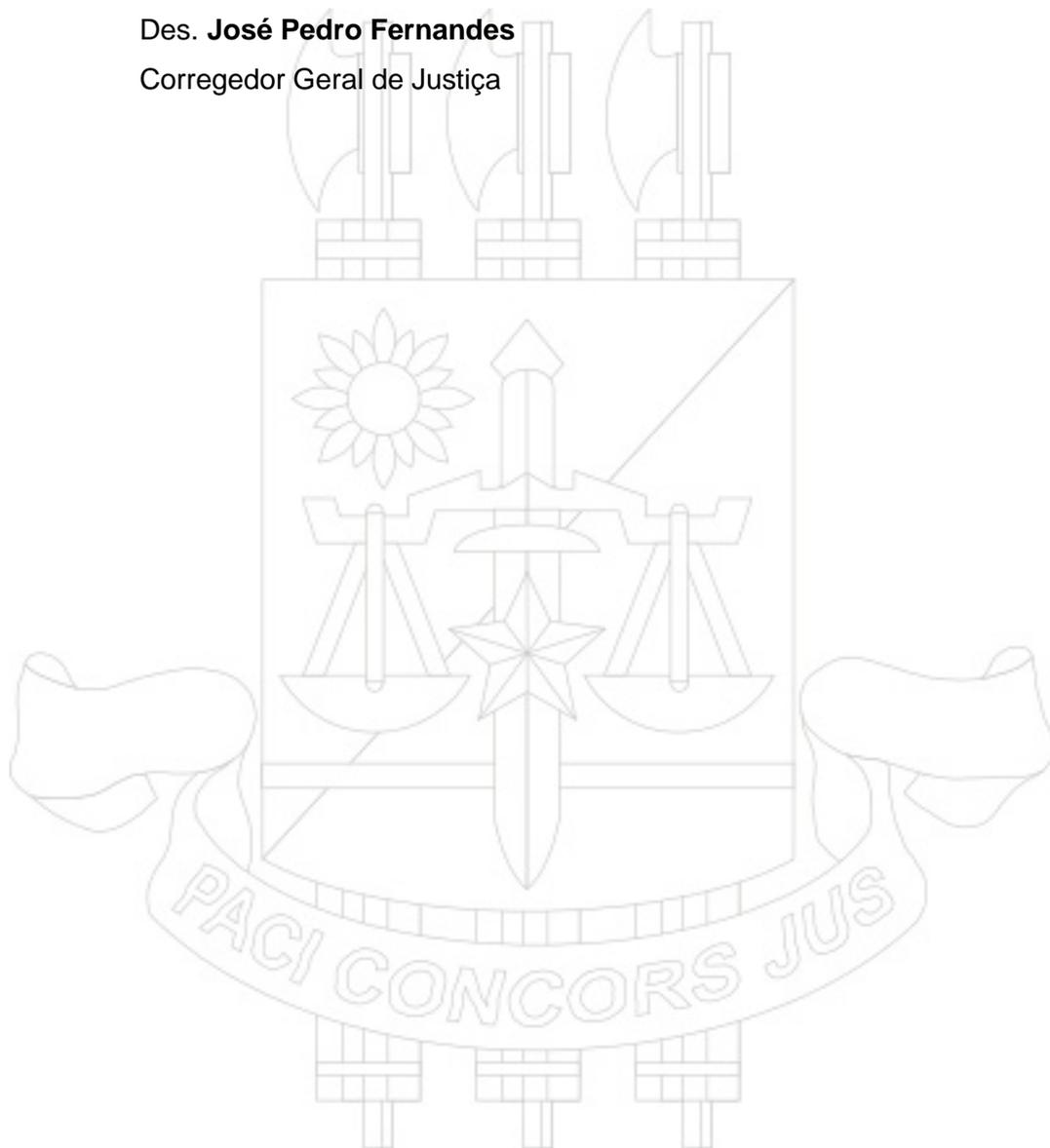
Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de Janeiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 22.01.2010

Procedimento Administrativo N.º 1728/2009

Origem: Presidência

Assunto: Cópias do processo nº 19001.10941/07-97 referente à cessão da servidora Maria Selma Melo Lima para providências

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao ressarcimento da cessão da servidora Maria Selma Melo Lima, no valor indicado à fl. 107.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.329/2009

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial, por ter exercido a função de escrivão substituto

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a escrivã da Comarca de Caracarái-RR, no período de 14 a 16 de outubro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.850/2009

Origem: 3ª vara criminal - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial, por ter exercido a função de escrivão substituto

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a escrivã da 3ª vara criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 02 a 04/12/2009 e 09 a 11/12/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3933/2009

Origem: Ilda Maria de Queiroz e outros- Juizado da Infância e Juventude/Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Caracaraí/RR.
Motivo:	Cumprir a determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial
Período:	No dia 05/02/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga
Sérgio da Silva Mota	Motorista
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.247/2009

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Serviço de manutenção em sistema de som

Decisão

1. Acolho as manifestações de fls. 95/96.
2. Declaro DESERTA a presente licitação.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração, para conhecimento e providências.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo N ° 0158/2010
Origem: Maria da Luz Cândida de Souza/Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Município de Boa Vista/RR.
Motivo:	Buscar veículo L200, Placa NAN 4596
Período:	No dia 07 e 08/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3829/2009
Origem: Reginaldo Macedo Arouca e outros/ Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita Pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Uiramutã, ML Uiramutã, ML da Enseada, ML do Maracanã, MI Nova Esperança.
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	dias 07 a 09/12/2009.
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Edmar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.3960 /2009

Origem: José Fabiano de Lima Gomes e outros/ Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita Pagamento de Diária

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia, Maloca Lina Seca, Maloca do Macaco, Fazenda Paraíso, Gleba Tacutú, Fazenda Castelão, Serra da Lua e Maloca do Pium.
Motivo:	Cumprir mandados.
Período:	28 a 30/12/2009.
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N ° 0130/2010
 Origem: Vara da Justiça Itinerante - Cartório
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Comarca do Cantá (Vila União)	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	No dia 06/01/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
	Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n. 0191 /2010
 Origem: Departamento de Administração
 Assunto: Solicita Pagamento de Diária

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Caracaraí/RR
Motivo:	Acompanhar serviços realizados na residência do Magistrado

Período:	04/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N^o 0112/2010

Origem: José Luciano de Lima Gomes e outros/Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1^o, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia, Comunidade de Araçá, Fz Barra Pesada.
Motivo:	Cumprir mandados.
Período:	Nos dias 06 a 08/01/2010.
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de L. Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N^o 0136/2010

Origem: Wendel Cordeiro de Lima e outros/Comarca de Caracará

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila São José e demais localidades.
Motivo:	Cumprir diligências.
Período:	No dias 04 a 05/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.3721 /2009

Origem: José Fabiano de Lima Gomes e outros/ Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita Pagamento de Diária

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia, Maloca Santa Cruz, Maloca do Guariba, Maloca do Canavial e Maloca da Serra Grande.
Motivo:	Cumprir mandados.
Período:	18 a 20/09/2009.
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N ° 0135/2010

Origem: Wendel Cordeiro de Lima e outros/Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR.
Motivo:	Cumprir diligências.
Período:	No dias 06 a 07/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N ° 0063/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Bonfim/RR
----------	----------------------

Motivo:	Para procederem a redistribuição de processos
Período:	dias 08/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Clovis Alves Pontes	Assessor Jurídico
Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N ° 0059/2010

Origem: Amiraldo de Brito Sombra/ Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Bonfim/RR.
Motivo:	Conduzir eletricista até a Comarca de Bonfim.
Período:	dias 22/12/2009.
Nome do servidor	Cargo/Função
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N ° 0062/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarcas de São Luiz do Anauá, Rorainópolis e Caracaráí.
Motivo:	Auxiliar na realização da correição geral ordinária, nas comarcas citadas.
Período:	dias 22 a 26/01/2010 e 01 a 02/03/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Clóvis Alves Pontes	Assessor Jurídico
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Jurídico
Isaias de Andrade Costa	Assistente Judiciário
Evânio Menezes de Albuquerque	Chefe de Seg. de Transporte de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N.º 0053/2010
Origem: David Oliveira Santos/ Comarca de Alto Alegre
Assunto: Solicita pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município Boa Vista/RR
Motivo:	Realizar depósitos na conta do Projeto Combate a Evasão Escolar e Conta do FUNDEJURR
Período:	dias 23/12/2009 e 04/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
David Oliveira Santos	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3934/2009

Origem: Ilda Maria de Queiroz e outros- Juizado da Infância e Juventude/Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	BR 174, Km 510.
Motivo:	Para conduzir o veículo, com as Técnicas , Psicóloga e Assistente Social em cumprimento a determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial.
Período:	No dia 26/01/2010.
Nome do servidor	Cargo/Função
Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga
Sérgio da Silva Mota	Motorista
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.3837 /2009

Origem: José Fabiano de Lima Gomes e outros/ Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita Pagamento de Diária

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia/RR
Motivo:	Cumprir condução coercitiva
Período:	01 a 02/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N º 3945/2009
 Origem: Seção de Zeladoria e Portaria
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Comarcas de Mucajái, Caracarái, Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Pacaraima, Bonfim e Alto Alegre.
Motivo:	Fiscalizar os serviços de controle de pragas urbanas e outros
Período:	Nos dias 21 a 23/12/2009 e 28 a 30/12/2009.
Nome do servidor	Cargo/Função
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
Antonio Edimilson V. de Sousa	Motorista
Manoel Messias Silveira Dantas	Agente de Segurança

Amiraldo de Brito Sombra

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2010

*Augusto Monteiro**Diretor-Geral – TJ/RR*

Procedimento Administrativo N.º 0029/2008

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato n.º 035/2002, referente ao serviço de locação de circuitos de dados digitais

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento das faturas à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, no valor indicado à fl. 445.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 22 de janeiro de 2010

*Augusto Monteiro**Diretor Geral – TJ/RR*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 22/01/2010

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	3210/2009
ASSUNTO:	Solicita a contratação do fornecimento de gás GLP
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 4.680,00
CONTRATADA:	DISK GÁS E ÁGUA LTDA.
DATA:	Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora do D.A. em Exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 3210/2009****Origem: Seção de Acompanhamento de Contrato****Assunto: Solicita a contratação do fornecimento de gás GLP.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93 e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa DISK GÁS E ÁGUA LTDA, no valor de R\$ 4.680,00, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0116/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 036/07, referente ao serviço de ligações interurbanas.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato nº 036/2007, pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição da máquina fotográfica mencionada no despacho de fl. 16.
3. Encaminhem-se os autos À Seção de Protocolo, para abertura de procedimento administrativo pelo FUNDEJURR.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2706/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Serviço de link de rádio para o prédio temporário do Fórum de Rorainópolis.

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 017/2009, firmado com a empresa Rizolmar A. de Oliveira ME, pelo prazo de dois meses, com fundamento no art. 1º, IV, da Portaria 463/2009
2. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação do Contrato

Boa Vista, 21 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor Geral do TJRR —

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 21/01/2010

PORTARIA Nº. 03/2010

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o princípio da publicidade;

CONSIDERANDO apenas os mandados emitidos pelo sistema SISCOM;

CONSIDERANDO como “mandado cumprido” apenas aquele cujo objeto do mandado foi plenamente atingido;

CONSIDERANDO que os oficiais de justiça Eva Rodrigues de Sousa e Cleiérissom Tavares e Silva, este a partir novembro de 2009, se encontram lotados em zonas especiais e que o oficial de justiça Francisco Luiz da Sampaio cumpre, entre outros, os mandados destinados à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;

CONSIDERANDO que a média no cumprimento de mandados por parte dos oficiais de justiça lotados na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto no ano de 2009 foi de 43,52%;

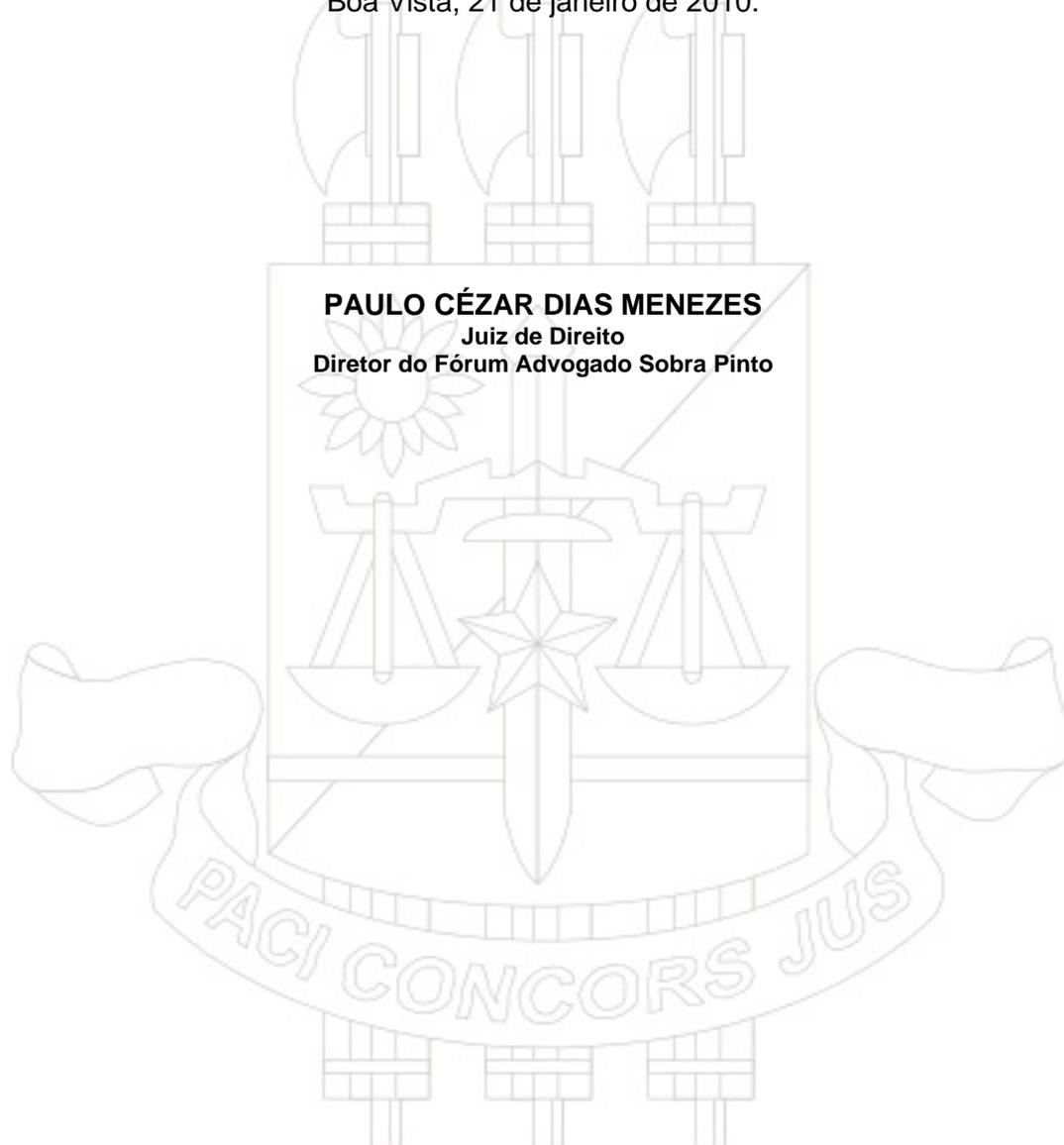
RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar os oficiais de justiça abaixo relacionados por terem atingido índices acima da média geral

Oficial de Justiça	Média
Eva Rodrigues de Sousa	88,69
Francisco Luiz de Sampaio	76,81
Cleiérissom Tavares e Silva	59,58
Lenilson Gomes da Silva	57,89
Netanias Silvestre Amorim	55,59
Cleide Aparecida Moreira	54,87
Marcos da Silva Santos	52,66
Sandra Christiane Araújo Souza	52,41
Carlos dos Santos Chaves	50,85
José do Monte Carioca Neto	48,60
Mauro Alisson da Silva	48,26
Francisco Alencar Moreira	47,87
José Aires de Alencar	47,55

Jeferson Antônio da Silva	46,46
Glaud Stone Silva Pereira	46,26
Reginaldo Gomes de Azevedo	45,77
Marcelo Cruz de Oliveira	43,85

Boa Vista, 21 de janeiro de 2010.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005885-AL-N: 096	000190-RR-E: 092
008099-AL-N: 096	000190-RR-N: 034, 123
000336-AM-A: 099, 101	000191-RR-E: 092
000336-AM-N: 100	000201-RR-A: 083, 116
019437-DF-N: 122	000203-RR-N: 109, 111, 116, 120
019589-DF-N: 122	000206-RR-N: 102
008773-ES-N: 101	000208-RR-A: 118
014910-GO-N: 097	000209-RR-N: 096, 126
057038-MG-N: 127	000212-RR-N: 128
106202-MG-N: 090	000213-RR-B: 111
019042-PR-N: 129	000214-RR-B: 111
101141-RJ-N: 089	000218-RR-B: 167
151056-RJ-N: 093	000218-RR-N: 092
000951-RO-N: 103	000222-RR-N: 086
000005-RR-B: 166	000223-RR-A: 091, 117, 176
000008-RR-N: 117	000226-RR-N: 105, 112
000025-RR-A: 106	000231-RR-N: 102, 120
000039-RR-A: 125	000237-RR-B: 092
000042-RR-B: 103, 117	000238-RR-B: 093
000042-RR-N: 105	000239-RR-A: 097
000058-RR-N: 113	000246-RR-B: 136, 146, 147, 148, 151, 152
000060-RR-N: 113	000248-RR-B: 115
000072-RR-B: 175	000257-RR-N: 135, 138, 144, 145, 147, 148, 149, 151, 152
000074-RR-B: 106	000258-RR-A: 103
000078-RR-A: 103	000263-RR-N: 112
000087-RR-E: 103	000264-RR-A: 109, 111
000094-RR-B: 092	000264-RR-N: 087, 094, 095
000105-RR-B: 121, 122	000269-RR-A: 098
000114-RR-A: 103	000270-RR-B: 092, 094
000117-RR-B: 176	000284-RR-N: 119
000125-RR-E: 087	000285-RR-N: 116
000125-RR-N: 110, 119	000286-RR-A: 105
000127-RR-N: 167	000289-RR-A: 089, 093
000136-RR-E: 109	000291-RR-A: 089, 093
000138-RR-N: 110	000298-RR-N: 102
000142-RR-B: 114	000300-RR-N: 121
000142-RR-E: 141	000323-RR-A: 094, 095
000144-RR-A: 108	000333-RR-N: 131, 132, 134, 137, 139, 140, 142, 143
000149-RR-N: 115	000336-RR-N: 112
000153-RR-N: 126	000337-RR-N: 085
000155-RR-B: 124	000355-RR-N: 124
000160-RR-N: 091, 116	000358-RR-N: 119
000162-RR-E: 033	000379-RR-N: 111
000163-RR-E: 090	000394-RR-N: 112
000165-RR-A: 014	000409-RR-N: 119
000171-RR-B: 175	000419-RR-N: 118
000175-RR-B: 095	000421-RR-N: 133
000178-RR-N: 090, 109, 111	000432-RR-N: 117
000184-RR-A: 085	000441-RR-N: 016
000187-RR-B: 091, 116	000451-RR-N: 104
000189-RR-N: 141	000456-RR-N: 150
	000467-RR-N: 084
	000481-RR-N: 100, 101
	000493-RR-N: 033
	000505-RR-N: 097, 099, 101

000511-RR-N: 176
000554-RR-N: 087
000557-RR-N: 092
000566-RR-N: 172
000568-RR-N: 092
000577-RR-N: 084
000581-RR-N: 092
042912-RS-N: 110
004779-SC-N: 108
016394-SC-N: 108
126504-SP-N: 092
212334-SP-N: 176
231747-SP-N: 088

Cartório Distribuidor

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

001 - 001007177601-6
Réu: Eliston Alexandre da Silva
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009203331-4
Réu: Elison da Silva Seabra
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009221226-4
Réu: Antenor Mafra Diniz Junior
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009221849-3
Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 001009221160-5
Indiciado: J.B.N.S. e outros.
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009449284-9
Indiciado: E.S.C. e outros.
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001010001572-5
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001010001573-3
Indiciado: A.S.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001010001575-8
Indiciado: P.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001010001576-6
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010. Nova Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001010001707-7
Indiciado: S.G.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001010001718-4

Indiciado: K.P.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 001009221425-2
Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009223520-8
Réu: Moises Jhonatan Alves Fernandes
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

015 - 001009223951-5
Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001010001556-8
Réu: Francys Jeorge Vasconcelos de Souza
Distribuição por Dependência em: 21/01/2010.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Prisão em Flagrante

017 - 001007174561-5
Réu: Eliston Alexandre da Silva
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001008202517-1
Réu: Elison da Silva Seabra
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009220780-1
Réu: Antenor Mafra Diniz Junior
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009221274-4
Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001010001564-2
Réu: Francys Jeorge Vasconcelos de Souza
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

022 - 001009449550-3
Réu: E.S.C.
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

023 - 001009223220-5
Autor: Juraci Ribeiro da Rocha
Réu: Edmar dos Santos Carmona e outros.
Transferência Realizada em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

024 - 001010001719-2
Réu: Farias Nascimento Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001010001720-0
Réu: José Monsolelli
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001010001721-8
Réu: Francilene Vieira Garcia
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001010001722-6
Réu: Thiago Italo Galdino Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001010001723-4

Réu: Beno Andre Moellmann

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001010001724-2

Réu: Andria Lucia da Costa Souza

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

030 - 001006146624-8

Sentenciado: Jose Carlos Santos Feitosa

Transferência Realizada em: 21/01/2010. Transferência Realizada em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

031 - 001010001725-9

Indiciado: H.P.A.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001010001726-7

Indiciado: M.P.N.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 001010001562-6

Réu: J.R.C.S.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2010.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

034 - 001010001565-9

Réu: O.P.N.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2010.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Prisão em Flagrante

035 - 001010001566-7

Réu: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

036 - 001010001561-8

Indiciado: E.A.S.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001010001717-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 001010001559-2

Réu: S.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001010001560-0

Réu: Jose Carlos Alexandre

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001010001563-4

Réu: F.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001010001727-5

Réu: Gilvanei da Cruz de Assunção

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

042 - 001008193857-2

Indiciado: F.S.C.

Transferência Realizada em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001010001567-5

Indiciado: F.N.B.

Distribuição por Dependência em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001010001568-3

Indiciado: C.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001010001569-1

Indiciado: M.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001010001570-9

Indiciado: J.A.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010. Transferência Realizada em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001010001571-7

Indiciado: A.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001010001698-8

Indiciado: A.L.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001010001699-6

Indiciado: E.J.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001010001700-2

Indiciado: F.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001010001701-0

Indiciado: R.A.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001010001702-8

Indiciado: F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001010001703-6

Indiciado: J.R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001010001704-4

Indiciado: J.W.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001010001705-1

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001010001706-9

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001010001716-8

Indiciado: E.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

058 - 001010001557-6
Réu: Irineu Gumar Mota
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001010001558-4
Réu: David Vitorino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001010001713-5
Réu: Raimundo Costa
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001010001714-3
Réu: Alberto Mariano Braga da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001010001715-0
Réu: Ademir da Silva Reis
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

063 - 001010001712-7
Réu: David Vitorino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educ

064 - 001010001607-9
Infrator: F.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001010001608-7
Infrator: A.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001010001609-5
Infrator: A.E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001010001610-3
Infrator: R.A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001010001611-1
Infrator: R.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001010001612-9
Infrator: W.T.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001010001613-7
Infrator: F.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001010001614-5
Infrator: N.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001010001615-2
Infrator: I.T.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001010001616-0
Infrator: W.H.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001010001617-8
Infrator: K.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001010001618-6
Infrator: R.P.B.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001010001619-4
Infrator: J.L.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001010001620-2
Infrator: A.W.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001010001621-0
Infrator: J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001010001622-8
Infrator: R.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001010001623-6
Infrator: K.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001010001624-4
Infrator: A.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001010001625-1
Infrator: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Provisoriais

083 - 001010001542-8
Autor: K.J.S.C. e outros.
Réu: J.R.A.C.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Doto causídico (OAB/RR 201-A) manifeste-se nos autos em 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR, 21/01/2010.Edilene Printes Figueira.Escrivã Judicial Substituta.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Alvará Judicial

084 - 001009218472-9
Autor: Santana Pedro de Lima Viana
Despacho:01-Dê-se prioridade na tramitação, posto que a autora é pessoa idosa. 02-Reitere-se o ofício à CEF, diante do atendimento dados solicitados às fls.29(fl.s.26 e 30)COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira

Declaratória

085 - 001007162935-5
Autor: F.F.L.
Réu: D.P.S. e outros.
Final da Sentença:Assim sendo, ante as razões expeditas e contando com parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,declarando a união estável havida entre FRANCILENE FERNANDES LIMA e o de cujus HEITOR MAURELL SEQUEIRA NETOno período declinado na inicial.Extingo o processo na forma do art.269,incisi I do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista-

RR,21/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

3ª Vara Cível

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Retificação Reg. Civil

086 - 001007164283-8

Requerente: Caci Miranda da Silva

Despacho: Intime-se o Requerente, por Edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de sua não localização para intimação pessoal, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. (art. 267, III, e § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 30/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

087 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21.jan.2010. Juiz Gursen De Miranda.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

088 - 001008189392-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Raimundo Nonato Martins Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Execução

089 - 001007172613-6

Exequente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

Improb. Administrativa

090 - 001005116418-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Eduardo José de Matos e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: (CER) apresentar alegações finais no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Claudio Souza da Silva Junior, Karen Macedo de Castro

Indenização

091 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior

Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.

Despacho: Reitere-se o expediente (Prazo 48 h), sob pena de responsabilização. Boa Vista, 21.jan.2010. Juiz Gursen De Miranda.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

092 - 001007158022-8

Autor: Solita Alves dos Santos

Réu: Credicard S/a

Despacho: I- Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos; II- Aguarde-se a manifestação do Relator. Boa Vista, 21.jan.2010. Juiz Gursen De Miranda.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eduardo Silva Medeiros, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Luiz Fernando Menegais, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

Revisional de Contrato

093 - 001007164238-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Empresa Banco Itaucard S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 21.jan.2010. Juiz Gursen De Miranda.

Advogados: Jaques Sonntag, José Reinaldo Nascimento da Silva, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

6ª Vara Cível

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

094 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindonaldo F dos Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 2.077,86 (dois mil setenta e sete reais e seis centavos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da citação; b) Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil; Consta comprovante de recolhimento de custas finais às fls.244.Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

095 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

096 - 001007166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito

Réu: Vp Bens Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar, nos termos do despacho de fls. 80. Boa vista (RR), em 07/01/2010. Rachel S. Icassatti Mendes

Advogados: Maria Carolina Sales Rodrigues, Rilza Gomes Quitino de Holanda Cavalcante, Samuel Weber Braz

Busca/apreensão Dec.911

097 - 001004097761-2

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Denise Andrade de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

098 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Jose Soares da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

099 - 001007155167-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Osvaldo Batista Costa

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente, pela derradeira vez, para receber em cartório os documentos que instruíram a inicial, conforme sentença de fls.49. Boa Vista (RR), em 18/12/2009. Rachel S. Icassatti Mendes - Escrivã, em exercício.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

100 - 001007165643-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Josimar Mendes da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para dar prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas). Boa Vista (RR), em 14/01/2010. Rachel S. Icassatti Mendes - Escrivã, em exercício.

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Paulo Luis de Moura Holanda

101 - 001007177852-5

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, pela derradeira vez, para retirar, em cartório, documentos que acompanham a inicial bem como petição do recurso interpestivo. Boa Vista (RR), em 21/01/2010. Rachel S. Icassatti. Mendes - Escrivã, em exercício.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Declaratória

102 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana

Réu: Francisco Pereira da Silva e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento das custas processuais, visto que o mesmo é assistido pela Defensoria Pública. sem condenação em honorários advocatícios. Dê-se ciência à DPE. Certifique o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos

Dissolução/liquidação S/m

103 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Certifique-se manifestação da parte requerente (fls. 252); caso tenha quedado inerte, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Em havendo manifestação e tendo em vista certidão de fls. 48, intime-se o Requerido Francisco das Chagas, na pessoa de seu advogado (fls.54), nos termos do despacho de fls. 238; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Renan de Souza Campos

Embargos de Terceiros

104 - 001008198046-7

Embargante: Juarez de Jesus Alencar

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Despacho: manifeste-se a parte Embargante sobre certidão de fls. 22/23; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Embargos Devedor

105 - 001008184862-3

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: J.P.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, José Paulo da Silva, Suely Almeida

Execução

106 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Construtora Itapuan Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente, para se manifestar sobre cálculos de fls.277. Boa Vista (RR), em 21/01/2010. Rachel S. Icassatti. Mendes - Escrivã, em exercício

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante

107 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente, para se manifestar sobre cálculos de fls.376. Boa Vista (RR), em 21/01/2010. Rachel S. Icassatti. Mendes - Escrivã, em exercício.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: Ml Pinheiro de Menezes

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente, para se manifestar sobre cálculos de fls.461. Boa Vista (RR), em 21/01/2010. Rachel S. Icassatti. Mendes - Escrivã, em exercício

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow, Renato José Pereira Oliveira

109 - 001001007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Antonio Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente, para se manifestar sobre cálculos de fls.352. Boa Vista (RR), em 21/01/2010. Rachel S. Icassatti. Mendes - Escrivã, em exercício.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

110 - 001003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

111 - 001004083532-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para se manifestar sobre cálculos de fls. 340, conforme despacho de fls.339. Boa Vista (RR), em 21/01/2010- Rachel S. Icassatti Mendes - Escrivã, em exercício.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

112 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do despacho de fls. 198. Boa vista (RR), em 07/01/2010. Rachel S. Icassatti Mendes - Escrivã, em exercício.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marize de Freitas Araújo Morais, Rárison Tataira da Silva

113 - 001006134590-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Alencar Ricarte

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente, para se manifestar sobre fls.83/85. Boa Vista (RR), em 18/12/2009. Rachel S. Icassatti. Mendes - Escrivã, em exercício.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

114 - 001006136878-2

Exequente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisca Nayara Cha Lima

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente, para se manifestar sobre cálculos de fls.95. Boa Vista (RR), em 18/12/2009. Rachel S. Icassatti. Mendes - Escrivã, em exercício

Advogado(a): Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Execução de Honorários

115 - 001007166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Hiperion de Oliveira Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

Indenização

116 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção caso permaneça silente, certifique-se e Intimem-se as partes requeridas para se manifestar nos termos da Súmula 240 STJ; Em havendo manifestação, nomeio dedde já Ana Patrícia Carvalho Araújo do Amaral (fls. 793), para atuar no presente feito como perita, devendo a mesma ser intimada pessoalmente para apresentar proposta de honorários e realizar o necessário exame pericial; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

117 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

118 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente, para se manifestar sobre cálculos de fls.343. Boa Vista (RR), em 21/01/2010. Rachel S Icassatti. Mendes - Escrivã, em exercício.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza

119 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 18/01/2010. Rachel S Icassatti Mendes - Escrivã, em exercício.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliãna Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

120 - 001006141892-6

Autor: Liliãna Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda

Ato Ordinatório: Intimação - Em cumprimento a decisão de fls. 233, intimação da parte Requerida para receber em cartório as guias judiciais de depósito. Boa Vista (RR), em 14/01/2010. Rachel S. Icassatti Mendes - Escrivã, em exercício.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha

Monitória

121 - 001005112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Dilson Vieira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

Ordinária

122 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda

kkkk

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, Johnson Araújo Pereira, Samuel Lima Lins

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

123 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha

Final da Sentença: Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a denúncia para pronunciar o réu JOSÉ RIBAMAR AMÉRICO CUNHA pela suposta prática delituosa de homicídio tentado, em face da vítima Rosângela Ramos Cunha, ocorrido em 20 de julho de 2001, como incurso na pena prevista no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, e declarar extinta a punibilidade do acusado com relação ao crime previsto no art. 10, caput, da Lei 9437/97 (porte ilegal de arma de fogo), em virtude da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109, IV, do Código Penal. (...) P.R.I.C. 21 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Inquérito Policial

124 - 001009221166-2

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: Isto posto, Rejeito as preliminares de inépcia da inicial, e negativa de autoria, bem como indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do réu Ronan Campos Nogueira. (...) Designe-se, com urgência, data para realização de audiência una, com as intimações e requisições necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR:****Ângelo Augusto Graça Mendes****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Iarly José Holanda de Souza****Marcelo Lima de Oliveira****Crime C/ Costumes**

125 - 001002023226-9

Réu: Izaias José do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

126 - 001002039094-3

Réu: Ruberval Moura Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz

127 - 001002042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Jairo Magela Chagas

128 - 001003067986-3

Réu: Gilvanez Araujo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Crimes C/ Criadol/idoso

129 - 001002022926-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Melquisedec de Carvalho

130 - 001002050855-1

Indiciado: M.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

131 - 001003069024-1

Sentenciado: Américo dos Santos Teixeira
PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. §Publique-se. Registre-se. Intimem-se. §Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho Juiz de Direito"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

132 - 001003070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84).§ Publique-se.§ Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

133 - 001004087114-6

Sentenciado: Cleiton Sales dos Anjos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 e de 01/01/2010 a 07/01/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84).§Publique-se. §Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito"

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

134 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/01/2010 a 07/01/2010 nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. §Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

135 - 001005108484-5

Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/01/2010 a 07/01/2010 nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). §Publique-se. §Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito"

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

136 - 001005108573-5

Sentenciado: Rayson Macedo Brito

(...)"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009". §P.R.I. Boa Vista/RR, 18/12/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

137 - 001005123363-2

Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa

(...)"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2009 a 29/12/2009 e de 31/12/2009 a 06/01/2010. §P.R.I. §Boa Vista/RR, 18/12/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

138 - 001006127414-7

Sentenciado: Elcimir Vieira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 e de 01/01/2010 a 07/01/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84).§Publique-se. §Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito"

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

139 - 001006134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). §Publique-se. §Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

140 - 001006134024-5

Sentenciado: Vidal Moura de Melo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84).§ Publique-se.§ Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

141 - 001006134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo

(...)"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geysen Rodrigues Lira

142 - 001007154484-4

Sentenciado: João Zacarias Almeida de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84).§ Publique-se.§ Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

143 - 001007160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

(...)"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

144 - 001008183864-0

Sentenciado: José Ribamar Fernandes de Araujo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 e 31/12/2009 a 06/01/2010 nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº7.210/84).§Publique-se. §Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito"

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

145 - 001008183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/01/2010 a 07/01/2010 nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). §Publique-se. §Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito"

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

146 - 001008191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. §Publique-se. Registre-se. Intimem-se. §Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho Juiz de Direito"

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

147 - 001008193893-7

Sentenciado: Jose Roberto da Silva Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº7.210/84). §Publique-se. §Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito"

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

148 - 001009204114-3

Sentenciado: Sérgio da Silva Azevedo

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para

CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) bem como o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos do art. 122 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). §Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2009, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito"

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

149 - 001009207914-3

Sentenciado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). §Publique-se. §Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito"

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

150 - 001009208514-0

Sentenciado: Maria Aurineide Alves

"(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. §Publique-se. Registre-se. Intimem-se. §Boa Vista/RR, 30/12/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito"

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

151 - 001009213243-9

Sentenciado: Lissandro Góes de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

152 - 001009213314-8

Sentenciado: Paulo Martins Duarte

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). §Publique-se. §Registre-se. §Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

153 - 001009223814-5

Sentenciado: Antonio Cícero Pereira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos do art. 122 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). §Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

154 - 001005098837-6

Indiciado: É.S.A.R.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, V, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/01/2010. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001005117761-5

Indiciado: F.A.R.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/01/2010. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001006139341-8

Indiciado: M.S.C.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2010. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª

Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001006141110-3

Indiciado: C.S.T. e outros.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/01/2010. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001006150666-2

Apenado: Ribamar Rodrigues Alencar

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/01/2010. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001007153454-8

Indiciado: G.S.P.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/01/2010. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª

Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001007156291-1

Indiciado: D.R.P.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2010. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001007156861-1

Indiciado: M.S.F.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/01/2010. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª

Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001007169823-6

Indiciado: R.R.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/2010. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª

Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001008185631-1

Indiciado: E.S.A.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2010. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª

Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001008190717-1

Apenado: Epaminondas Silva Araujo

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2010. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª

Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

165 - 001007168117-4

Indiciado: F.A.O.N.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a

punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2010. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

166 - 001003067741-2

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

Intimar defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Alci da Rocha

5ª Vara Criminal

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

167 - 001002025352-1

Réu: Júlio Cesar da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE MARÇO DE 2010 às 09h 35min.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Vicenzo Di Manso

Infância e Juventude

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Iara Régia Franco Carvalho

Autorização Judicial

168 - 001010001590-7

Criança/adolescente: S.H.L.F. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Pedido deferido

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001010001601-2

Autor: L.T.L.

Criança/adolescente: F.L.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Pedido deferido

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

170 - 001009215021-7

Infrator: T.K.E.M.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001009223345-0

Infrator: C.A.S.C.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Atos Infracion

172 - 001009223434-2

Infrator: A.S.J. e outros.

1)O patrono do representado fica cientificado que deverá apresentar Defesa Prévia no prazo legal;

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Tutela

173 - 001009223487-0

Autor: E.C.V.

Criança/adolescente: J.G.V.G. e outros.

Diante de todo o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, com o fim de obrigar o Estado de Roraima a fornecer ao requerente o leite NAN SOY, na quantia mínima de oito latas mensais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, fixando a pena de multa/diária pelo não cumprimento desta decisão em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).Expedientes regulares, urgentes, para a fiel execução desta decisão.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.Boa Vista (RR), 21 de Janeiro de 2010.ANTÔNIO AUGUSTO M. NETO - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Petição

174 - 001009449621-2

Autor: J.S.B. e outros.

Réu: C.1.B.P.M.E.R.

Final da Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para denegar a ordem de Habeas Corpus requerida por Junot Silva Brito. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando cópia da presente sentença. Sem custas. P.R.I.C. 21 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Indenização

175 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Daniel Lago

FINAL

Sentença: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Desbloqueiem-se os valores constribuídos.

Cumpra-se com urgência. Atualize-se o débito e expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 19/01/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista

4º Juizado Cível

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Possessória/cautelar

176 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares

Despacho: Considerando o elevado lapso de tempo existente desde a penhora e avaliação do bem, determino a atualização do débito em cartório e depois, seja o executado e sua esposa (fiel depositária) intimados para efetuar a imediata entrega do bem penhora às fls. 112 ao sr. Oficial de Justiça, que deverá, inclusive, realizar nova avaliação e proceder a sua entrega juntamente com os documentos inerentes ao veículo ao credor Luiz Cláudio de Jesus Silva. Deverá, na mesma oportunidade, o sr. Oficial de Justiça, proceder a intimação do credor quanto a nova avaliação do bem, assim como para manifestar-se expressamente quanto a nova avaliação do bem, assim como para manifestar-se expressamente quanto a sua vontade em permanecer com o veículo. Boa Vista/RR, 19/01/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira

Comarca de Caracari

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000231-RR-N: 005

000236-RR-N: 014

000284-RR-N: 018

000493-RR-N: 002

000564-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 003010000067-5

Indiciado: J.C.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

002 - 003010000070-9

Réu: Edmilson Ferreira Lima

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Representação Criminal

003 - 003010000071-7

Indiciado: A.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proc. Apur. Ato Infracion

004 - 003010000068-3

Infrator: J.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010. AUDIÊNCIA

INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 01/02/2010, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Responsabilidade Civil

005 - 003009013544-0

Autor: Maria do Amparo Miranda de Souza - Me

Réu: Trapus S. Malhas Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 11:15 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

Vara Cível

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

006 - 003009013159-7

Réu: Madereira Mucajai Ltda

Leilão NÃO REALIZADO.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

007 - 003009012767-8

Réu: Márcio de Souza Bindá
Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia
22/03/2010 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013228-0

Réu: Raniery Leoncio Almeida
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013280-1

Réu: Wagner Pereira Veloso
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013339-5

Réu: Wagner Pereira Veloso
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013397-3

Autor: Lacy de Matos
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009013398-1

Autor: Raimundo da Conceição Alves e outros.
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009013543-2

Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia
22/03/2010 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 003009013534-1

Autor: Hélio Geromini
Decisão: Atento para o estado de saúde do requerente DEFIRO o
pedido de PRISÃO DOMICILIAR, a qual será cumprida por 30(trinta)
dias. Exp. de praxe. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.
Titular da Comarca de Mucajaí. MCI, 21/12/2010.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Precatória Crime

015 - 003009012707-4

Réu: Cláudio Ferreira e outros.
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia
22/03/2010 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

016 - 003009012205-9

Réu: Ederson de Souza Nobre
Intimação do advogado da parte para alegações finais conforme r.
despacho de fls. 87. Mucajaí, 28/09/2009, Breno Coutinho Juiz Titular da
Comarca de Mucajaí/RR.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Pessoa

017 - 003006006801-9

Réu: Antônio Silva Araújo
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

018 - 003008011586-5

Autor: Ricardo Luiz Trindade de Araújo
Adoto como razões do presente "decisum" a manifestação ministerial de
fl. 20-v, razão pela qual INDEFIRO o pleito de restituição. publique-se
após o prazo recursal, arquite-se, com baixa. ciência ao MP. Mucajaí/rr

17/11/2009 Breno Coutinho juiz Titular da Comarca de mucajaí/RR.
Advogado(a): Liliana Regina Alves

Infância e Juventude

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

019 - 003010000068-3

Infrator: J.O.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
01/02/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000078-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Juizado Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Procedimento Jesp Cível

001 - 006010000034-2

Autor: Marco Antonio Moura de Oliveira Torres
Réu: Antonio de Souza Dias
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 006010100000-2

Autor: Marco Antonio Moura de Oliveira Torres
Réu: Antonio de Souza Dias
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 20.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

003 - 006004016758-1

Réu: Gilson Alves de Souza

DESIGNAÇÃO em cumprimento ao despacho de fl. designo o dia 30.03.2010 as 09:15 horas. George Wesley d O. Silva Técnico Judiciário
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Crime C/ Patrimônio

004 - 006002000138-8

Réu: Assuerio Felix da Silva e outros.

Final da Sentença: ...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado SEBASTIÃO MIGUEL LIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, III, todos do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

005 - 006002000310-3

Réu: Luiz Juciney Rêgo da Silva

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 05/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Sílvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Carta Precatória

006 - 006009023867-0

Autor: Helio Carvalho Ribeiro

Réu: American Life de Seguros

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000118-RR-N: 003

000157-RR-B: 003

000169-RR-B: 004

000297-RR-A: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução de Alimentos

001 - 000510000023-0

Autor: Mariângela Lima Ferreira

Réu: Antenor Natividade Ferreira (conhecido Como Nai Ou Cowboy)

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

002 - 000510000024-8

Infrator: L.H.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp. Sumarissimo

003 - 000506002529-2

Réu: Vanderley José dos Santos Souza e outros.

Transferência Realizada em: 21/01/2010.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Liberdade Provisória

004 - 000510000014-9

Réu: Francisco Albuquerque dos Santos

Decisão: Liberdade provisória concedida. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Rogério de Sales

Comarca de Pacaraima**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 004510000018-6

Réu: Importadora Vidroraima Ltda

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.806,71.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL APOLONIA C PORTELA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005116541-2, Ação de Execução em que figuram como exeqüente PROPEC PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA. e executada APOLONIA C PORTELA. Como se encontra o executada APOLONIA C PORTELA(**CNPJ 04.793.578/0001-01**), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 1.076,81(um mil, setenta e seis reais e oitenta e um centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. LUZIVALDA DA SILVA CASTRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01001005351-9, Ação de Execução em que figuram como exeqüente LIRA & LIRA LTDA. e executado Sra. LUZIVALDA DA SILVA CASTRO. Como se encontra o executada **LUZIVALDA DA SILVA CASTRO(CPF 149.823.582-49)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 11.780,21(onze mil, setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. ROSEANY SANTOS DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01003062622-9, Ação de Execução em que figuram como exeqüente BANCO DO BRASIL S/A. e executado Sra. ROSEANY SANTOS DE SOUZA. Como se encontra o executada **ROSEANY SANTOS DE SOUZA(CPF 382.995.422-00)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 7.366,46(sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva

Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JACKSON RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (vinTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01003063007-2, Ação de Execução em que figuram como exeqüente BANCO DO BRASIL S/A. e executado JACKSON RODRIGUES. Como se encontra o executado JACKSON RODRIGUES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 6.955,49(seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva

Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. VANUZA CASIANO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01003074910-4, Ação de Execução em que figuram como exeqüente BANCO DO BRASIL S/A. e executado Sra. VANUZA CASIANO RODRIGUES. Como se encontra o executada **VANUZA CASIANO RODRIGUES(CPF 407.560.172-20)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 6.800,31(seis mil, oitocentos reais e trinta e um centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva

Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE F R DE MOURA MENDES BARROS S/A., COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01007155980-0, Ação de Monitória em que figuram como exeqüente BANCO TRIANGULO S/A. e executado F. R DE MOURA MENDES BARROS ME. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 23.378,48(Vinte e três mil e trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva

Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JUBERLITA MOTA SOUZA, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007162662-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor JUBERLITA MOTA SOUZA e requerido ELEIDE FERNANDES DOS SANTOS-ME, **Como se encontra o(a) AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA CRISTINA DE MELLO, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007177679-2, AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em que figura como autor MARIA CRISTINA DE MELLO e requerido DENISE ABREU CAVALCANTI, **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ISABEL REGINA DE FREITAS, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007179610-5, EMBARGOS DE TERCEIROS, em que figura como autor ISABEL REGINA DE FREITAS e requerido ARNULF BANTEL, **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELISIA MARTINS OLIVEIRA, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005260-2, EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como autor ELISIA MARTINS OLIVEIRA e requerido JOSÉ CORRUMBÉ GOMES DE BRITO, **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARLEX DOS SANTOS GOMES(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007168619-9, AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor LIRA & LIRA LTDA. – Casa Lira, e requerido MARLEX DOS SANTOS GOMES. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001015279-0, Execução de Sentença, em que figura como requerente **FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES**, e requerido CONSULT-HAB. CONSULTÓRIA DE HABITAÇÃO LTDA. **Como se encontra o(a) requerente FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo regularize sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã Substituta

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/01/2010

PORTARIA n.º 001/10/7ªVCI

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2010.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 05/2009, de 06 de maio de 2009, publicada no DJE n.º 4074 de 08 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CGJ/nº 10, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DJE n.º 4240 de 19 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da 7ª Vara Cível, abaixo relacionados, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, no período de **25 a 31.01.2010**. Durante o plantão semanal (25 a 29.01.2010), no horário das 14h30min às 08h e, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no final de semana (30 e 31.01.2010), no horário das 09h às 12h, sem prejuízo do horário das 14h30min da sexta-feira e 08 horas de segunda-feira, conforme segue:

25.01.2010 a 29.01.2010 - Sobreaviso

- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058

30.01.2010 – Sábado

- João Swamy Miranda da Silva, matrícula 3010581.

- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058.

31.01.2010 - Domingo

- João Swamy Miranda da Silva, matrícula 3010581.

- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058.

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 14h30min, do dia 25.01.2010 até às 8h do dia 01.02.2010, no período fora do expediente aberto, a servidora Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) no celular abaixo mencionado.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone n.º 8404-3085 e do telefone 3621-2726.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2010.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/01/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EDILSON CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Zé Doca/MA, nascido em 12/11/1975, filho de Antonio Pedro Cardoso e de Deusalina Soares da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena privativa de Liberdade nos autos de Execução Penal n.º **0010.08.184019-0**.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código PenalUma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/2009 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de janeiro de 2010. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva OLiveira
Escrivã da 3ª Vara Criminal/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LUIS OTÁVIO BARRETO MOTA, brasileiro, casado, natural de Manaus/AM, nascido em 24/10/1971, filho de Otaviano dos santos e de Rosa Maria Barreto, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena privativa de Liberdade nos autos de Execução Penal n.º **0010.06.127399-0**.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de janeiro de 2010. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva OLiveira
Escrivã da 3ª Vara Criminal/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de VALMI BEZERRA, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 21/10/1965, filho de Rocilda Bezerra, atualmente em local incerto e não sabido, para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, nos autos de Execução Penal n.º **0010.08.191239-5**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de janeiro de 2010. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva OLiveira
Escrivã da 3ª Vara Criminal/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSÉ FERREIRA CARVALHO FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Jacundá/PA, nascido em 11/06/1986, filho de José Ferreira Carvalho e de Jesaíde Feliz Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena privativa de Liberdade nos autos de Execução Penal n.º **0010.08.191190-0**.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de janeiro de 2010. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva OLiveira
Escrivã da 3ª Vara Criminal/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

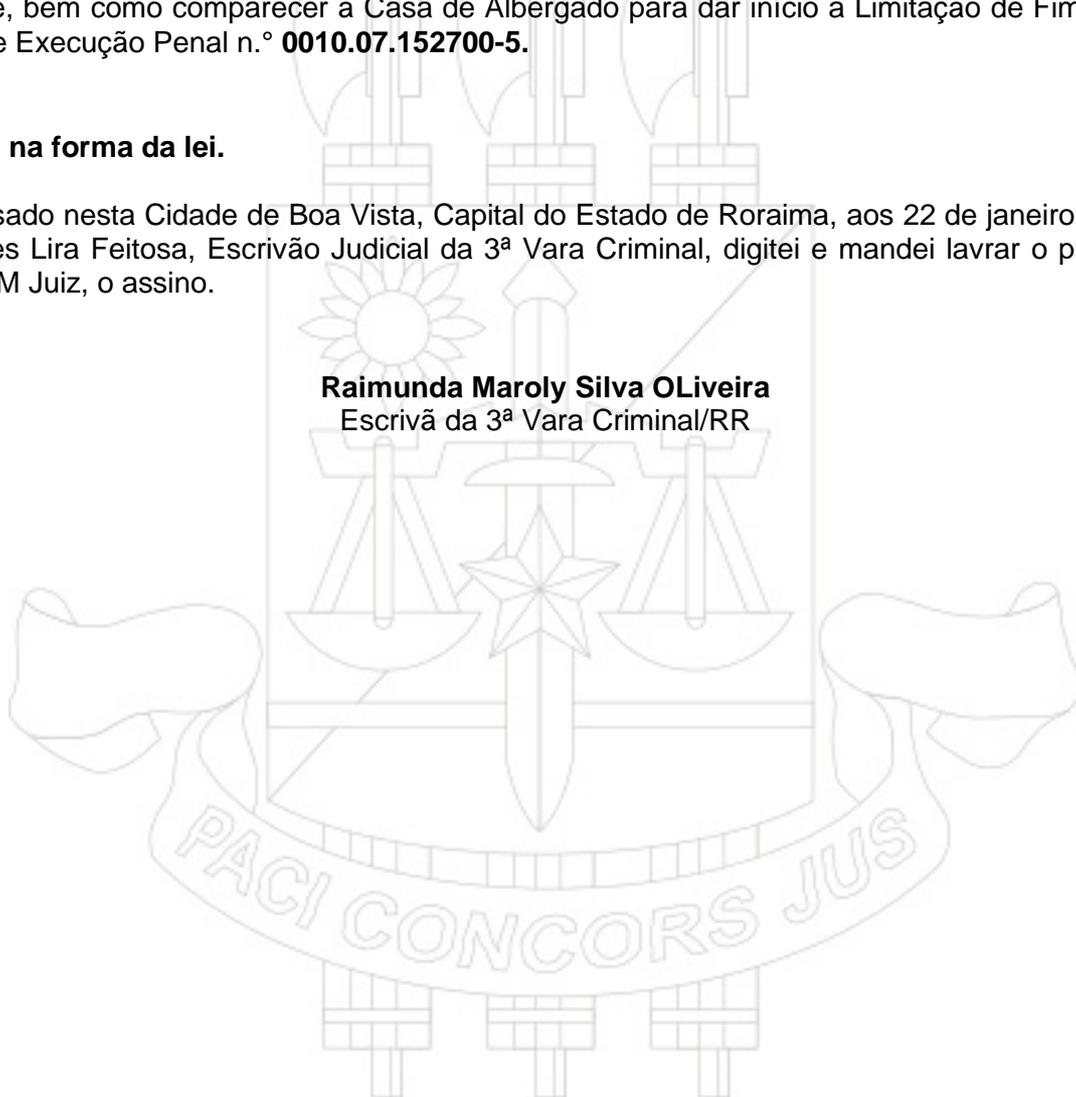
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **RICHARDSON SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 08/09/1981, filho de Antonio Alves de Souza Neto e de Sandra Regina Monteiro Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à DIEP, situada no Fórum Sobral Pinto, térreo, para fazer estudo de caso com vistas a dar início a Prestação de Serviço à Comunidade, bem como comparecer à Casa de Albergado para dar início a Limitação de Fim de Semana, nos autos de Execução Penal n.º **0010.07.152700-5**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de janeiro de 2010. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva OLiveira
Escrivã da 3ª Vara Criminal/RR



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 18/01/2010

MM. Juíza Substituta
Lana Leitão Martins

Escrivão Judicial em Exercício
Francisco Firmino dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º **0047 02 000378-7**, em que consta como autor do fato VALDIR PEREIRA LUNA, ficando INTIMADO **VALDIR PEREIRA LUNA, brasileiro, natural de Novo Exú/PE, filho de Raimunda Pereira Luna**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença de pronúncia, prolatada à fl. 96/103 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) *Desta forma, e, de tudo o mais que dos autos consta, decido PRONUNCIAR o acusado VALDIR PEREIRA LUNA, já qualificado na denúncia, como incurso como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro e o submeto a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Há provas nos autos de que o acusado não possui residência fixa e após ter sido solto, evadiu-se para lugar ignorado, sendo necessária nesta oportunidade que se decrete em virtude da pronúncia, a prisão provisória do acusado para aplicação da lei penal e como garantia do julgamento popular, DECRETO assim a Prisão Provisória do réu. Expeça-se o respectivo mandado de prisão em desfavor do réu. Custas ao final. Intime-se pessoalmente o réu. P.R.I. São Luis, 30 de abril de 1998. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.*" E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. Eu, _____, *Francisco Firmino dos Santos*, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 20/01/2010

Portaria/JIJ/GAB/Nº01/10

O Dr. **Marcelo Mazur**, MM Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado "**FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO**", bem como, clubes, agremiações, associações, Boates, no município de Uiramutã, no período de 28 a 31 de janeiro de 2010;

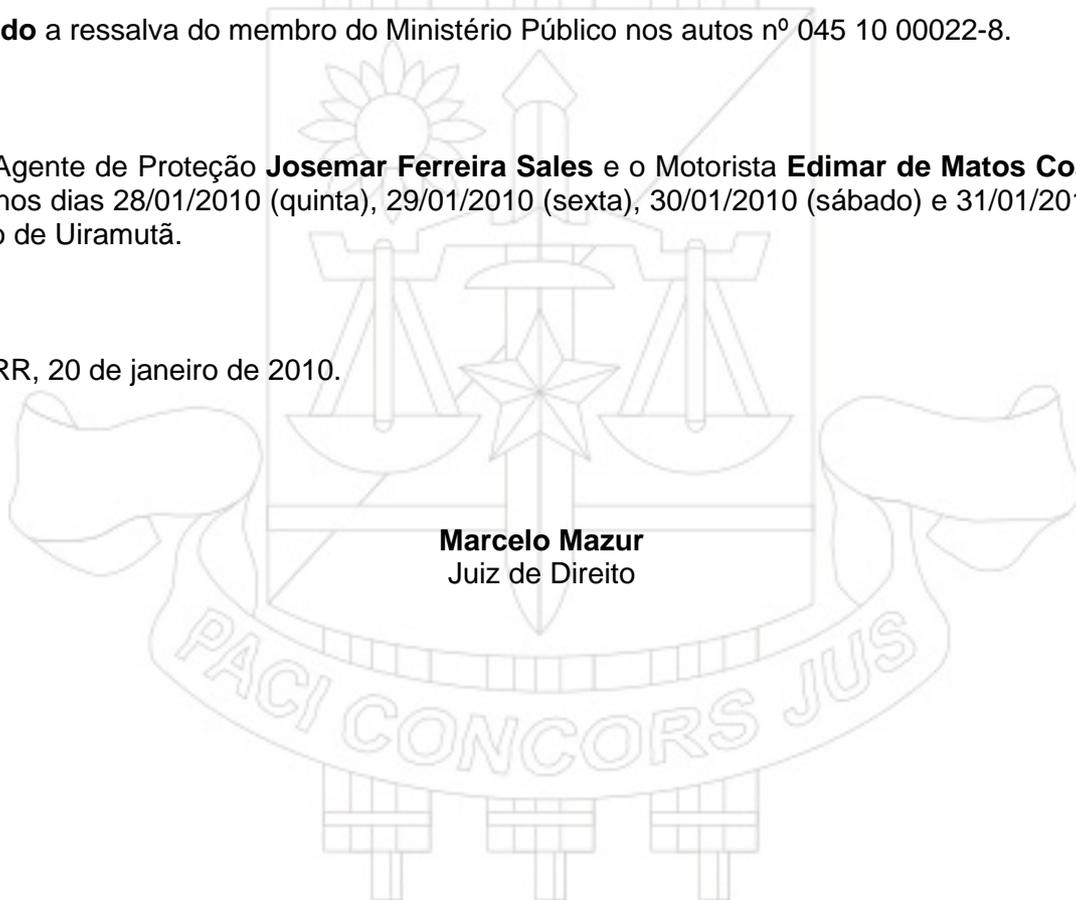
Considerando a ressalva do membro do Ministério Público nos autos nº 045 10 00022-8.

RESOLVE:

Designar o Agente de Proteção **Josemar Ferreira Sales** e o Motorista **Edimar de Matos Costa** para que diligenciem nos dias 28/01/2010 (quinta), 29/01/2010 (sexta), 30/01/2010 (sábado) e 31/01/2010 (domingo) no município de Uiramutã.

Pacaraima-RR, 20 de janeiro de 2010.

Marcelo Mazur
Juiz de Direito



COMARCA DE BONFIM

Expediente 15/01/2010

PORTARIA N.º 002/2010 - GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JUNIOR, Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Art. 4º das portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior..

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de Janeiro de 2010, conforme tabela abaixo.

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIOS	TELEFONE
IVANILDO FRANCISCO GOMES	Técnico Judiciário	03,17,20,23	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81117150
WENDLAINE BERTO RAPOSO	Técnico judiciário	09, 10, 16, 21	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81197502
CID NADSONB SILVA DE SOUZA	Assistente Judiciário	30, 31	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 91321449

Art. 2.º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário..

Art. 3.º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências..

Art.4º - Ficarão em regime de Sobreaviso o Oficial e Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 84028461.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se..

Comarca de Bonfim/RR, em 05 de Janeiro de 2010.

ELVO PIGARI JUNIOR
Juiz de Direito Titular da
Comarca de Bonfim



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/01/2010

EXTRATO DA PORTARIA - SIND Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e na Resolução nº 012, de 10 de setembro de 2008, no uso de suas atribuições normativas,

RESOLVE:

Instaurar, considerando o relatório final da Comissão Permanente Disciplinar, Processo de Sindicância Acusatória em face do servidor **L. dos A.** para apuração dos fatos constantes nos autos investigativo nº 002/2009-SIND, de 09/12/2009.

Publique-se. Instaure-se, devendo a Comissão Permanente Disciplinar iniciar os trabalhos tão logo seja publicada a presente Portaria, notificando-se da instauração da presente sindicância e de todos os atos sequentes, bem como dos direitos assegurados para o exercício da ampla defesa.

Após, à Comissão Permanente Disciplinar para o desenvolvimento do trâmite supracitado, dentro dos prazos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

ATO Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), código MP/NM-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 21JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 030, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 004/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4233, de 08JAN10, a partir de 18JAN10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 031, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 932/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3715, de 25OUT07, a partir de 22JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 016-DG, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 14JAN10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 634-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4224, de 22DEZ09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 011-DRH, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 21JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 043/2010**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 001/2010**TIPO:** Menor Preço Global**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de organização de eventos a serem realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:****- Data:** até **08.02.2010**, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:****- Data:** 11 de fevereiro de 2010.**- Hora:** 10 horas.**- Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.**O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.**

Boa Vista, 22 de janeiro de 2010.

Regina de Souza Reis Margoti
Presidente da CPL/MP/RR**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 002/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração das condições em que se encontram dois bueiros abertos no bairro Liberdade, e que expõem os cidadãos a acidentes.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/01/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 019, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Servidora Pública Federal MARILETE CAITANO DEMETRIO, lotada nesta DPE/RR, para prestar serviço na sede da Defensoria Pública, no dia 20 de janeiro de 2010, com o objetivo de receber as comunicações das prisões em flagrante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 015, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, referente ao período de 20.01 a 11.02.2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 010, DE 11 DE JANEIRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 016, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, referente ao período de 25.02 a 26.03.2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 011, DE 11 DE JANEIRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e conforme o Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,

RESOLVE:

Conceder a servidora **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, dispensa de serviço de 10 (dez) dias, a serem usufruídas nos dias 27,28 e 29.01.2010 e 01,02,03,04,05,08 e 09.02.2010, em virtude de sua designação para desenvolver a função de Presidente de Mesa Receptora, da 52º seção eleitoral, referentes às Eleições/2006 e Eleições/2008 no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 010, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o Of.79/09/DPE, recebido em 18 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2010, com efeitos a contar de 04 jan 2010, da servidora federal **MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE SOUZA** concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 175/09.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 011, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, letra d, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o estabelecido no Art. 90, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

Considerando o Processo Nº 020/2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MIRIAM HUAMAN FERNANDES**, Secretária de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 08 (oito) dias de licença em razão de casamento, com efeitos a contar de 18 dez 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 22/01/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO BATISTA BARBOSA PERES** e **NELSI DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 27 de dezembro de 1965, de profissão Radialista, residente Rua Puraque, 1653, Bairro Santa Tereza, filho de **ANTONIO SILVA PERES** e de **JOANA BARBOSA PERES**.

ELA é natural de Tupassi, Estado do Paraná, nascida a 8 de novembro de 1984, de profissão estudante, residente Rua Puraque, 1653, Santa Tereza, filha de **DARCI JOSE DA SILVA** e de **MARIA DO CARMO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AILSON DA SILVA GOMES** e **MARINEIDE PEREIRA DE ASSIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Luis Domingues, Estado do Maranhão, nascido a 17 de junho de 1975, de profissão consultor de vendas, residente Rua Cidade Cascavel, 273, Equatorial, filho de **RAIMUNDO REIS GOMES** e de **LEONITA DA SILVA GOMES**.

ELA é natural de Mucuri, Estado da Bahia, nascida a 28 de julho de 1972, de profissão assist. Administrativo, residente Rua Cidade Cascavel, 273, Equatorial, filha de **ANTONIO DIAS CERQUEIRA** e de **RITA PEREIRA BERNARDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIO SOARES FAVELA** e **RAQUEL PINHEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 17 de outubro de 1985, de profissão conferente, residente Rua Travessa Venezuela, 48, Mecejana, filho de **GETÚLIO DA SILVA FAVELA** e de **MARIA ESTELA SOARES FAVELA**.

ELA é natural de Santa Ines, Estado do Maranhão, nascida a 22 de julho de 1985, de profissão operadora de caixa, residente Rua Efigênia Lima, 961, Silvio Leite, filha de **ISRAEL LEANDRO SOUSA SILVA** e de **ALDENIR PINHEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GLEIDSON ALVES DOS SANTOS** e **RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de dezembro de 1981, de profissão VENDEDOR, residente Rua Cisne, 182, Jardim Primavera, filho de **e de LEÔNIA ALVES DOS SANTOS**.

ELA é natural de São Félix do Xingu, Estado do Pará, nascida a 15 de janeiro de 1986, de profissão Assist.Administrativo, residente Rua Cisne, 182, Jardim Primavera, filha de **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS** e de **MARILDA DE ARAÚJO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE MARIA DOS SANTOS** e **JESSINA DALVA GONÇALVES LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Juriti, Estado do Pará, nascido a 28 de julho de 1972, de profissão cozinheiro, residente Rua OP XXIIIM, n.º 516, Bairro: Operario, filho de **JOSE ELIZARIO BATISTA** e de **IRAILDES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santarem, Estado do Pará, nascida a 7 de janeiro de 1979, de profissão secretaria, residente Rua OP XXIII, n.º 516, Bairro Operario, filha de **VICENTE PEREIRA LIMA** e de **MARIA IRENE GONCALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON PEREIRA DA SILVA** e **ADRIANA SOBRAL PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de janeiro de 1988, de profissão professor de academia, residente Av. Princesa Isabel, n.º 1407, Bairro Buritis, filho de **EDIVAN RIBEIRO DA SILVA** e de **FRANCINELDE PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de agosto de 1987, de profissão telefonista, residente Av. Princesa Isabel, n.º 1407, Bairro Buritis, filha de **MOISES PAES PEREIRA** e de **ERENICE SOBRAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2010